

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Regulamenta a concessão de bolsas de
Pós-graduação nível Mestrado e
Doutorado a projetos**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 18
de dezembro de 2014,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de bolsas de Pós-graduação nível Mestrado e
Doutorado a projetos apoiados pela FAPES, constante do Anexo único, parte
integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

RESOLUÇÃO CCAF Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014
BOLSA DE MESTRADO E DOUTORADO A PROJETO

ANEXO ÚNICO

1. FINALIDADE

Conceder bolsa(s) de pós-graduação, nível mestrado e doutorado, para pós-graduando regularmente matriculado em curso de mestrado (acadêmico ou profissional) ou doutorado de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa localizada no estado do Espírito Santo, membro de equipe de projeto aprovado pela FAPES.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) apoiar o desenvolvimento de atividades específicas de projetos aprovados pela FAPES;
- b) contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no estado do Espírito Santo;
- c) apoiar a formação de recursos humanos qualificados na Pós-graduação no Espírito Santo;
- d) apoiar grupos de pesquisa institucional e/ou interinstitucional no Espírito Santo;
- e) apoiar a consolidação de programas de pós-graduação no Espírito Santo.

3. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

4. PRAZOS E VALORES

- 4.1. A bolsa de mestrado poderá ser implementada por até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- 4.2. A bolsa de doutorado poderá ser implementada por até 48 (quarenta e oito) parcelas.
- 4.3. O valor da bolsa está previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

5. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 5.1. A indicação, acompanhamento, cancelamento ou substituição da bolsa ao pós-graduando será de responsabilidade do coordenador do projeto aprovado pela FAPES.
- 5.2. O plano de trabalho do candidato à bolsa deve estar vinculado às atividades e/ou metas do projeto que recebe a bolsa.
- 5.3. O pós-graduando deverá atender aos requisitos previstos nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 no ato da contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência da bolsa da FAPES.

5.3.1. São requisitos gerais do bolsista:

- a) ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* nível mestrado (acadêmico ou profissional) ou doutorado, recomendado pela CAPES, de Programa de Pós-graduação vinculado a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ser residente no estado do Espírito Santo;
- c) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;
- d) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;
- e) ter com anuência do orientador e do coordenador do projeto para execução do plano de trabalho proposto;

- f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- g) não ser aluno em programa de residência médica;
- h) não ser aposentado;
- i) não ter concluído outro curso de mestrado (para mestrandos) ou doutorado (para doutorandos).
- j) demonstrar rendimento acadêmico satisfatório, atestado pelo coordenador do projeto e pelo orientador;
- k) apresentar cópia da Carteira de Trabalho, autenticada em cartório, contendo as seguintes folhas: identificação; contrato(s) de trabalho assinado(s); próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado;
- l) Se declarar IRPF, cópia completa da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda do exercício. Se não declarar, documento retirado do site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br), oficializando que sua declaração "Não consta na base de dados da Receita Federal";
- m) estar adimplente junto à FAPES;
- n) apresentar Plano de Trabalho do Pós-graduando, em formulário específico da FAPES, assinado pelo bolsista e orientador;
- o) apresentar cópia do extrato de conta bancária do banco BANESTES, contendo o nome do candidato à bolsa como titular da conta, número de agência e conta (corrente ou poupança), incluindo respectivos dígitos verificadores. Quem não possui conta no referido banco deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos

5.3.2. O candidato à bolsa deverá também atender a um dos requisitos descritos a seguir:

- a) não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza;
- b) se possuir vínculo empregatício ou se for estatutário nas esferas federal ou municipal, estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos e não possuir qualquer outra fonte de renda;
- c) se professor da rede pública de ensino estadual ou municipal no Espírito Santo, atuar em sala de aula, ser efetivo ou por designação temporária e cumprir carga horária semanal máxima de 25 horas, ou
- d) se servidor público estadual efetivo, estar formalmente autorizado pelo órgão de vínculo para realização do curso.

5.3.3. O candidato à bolsa não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor.

5.3.4. A inobservância dos requisitos do pós-graduando pelo coordenador do projeto acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos irregularmente aplicados.

5.4. O orientador do bolsista deverá:

- a) ser devidamente credenciado como orientador no curso de Pós-graduação ao qual o candidato à bolsa está vinculado;
- b) ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*;
- c) fazer parte da equipe do projeto aprovado pela FAPES;
- d) dar anuência ao Plano de Trabalho;
- e) dar anuência quanto ao atendimento dos requisitos do bolsista.

5.5. Para o cálculo do número de bolsas a receber pelo bolsista:

- a) o PPG deverá emitir declaração informando a data de ingresso no curso e o

tempo máximo permitido em regimento para que o pós-graduando defenda a tese ou dissertação;

b) o candidato à bolsa deverá emitir declaração informando se já recebeu qualquer bolsa anteriormente para realização do referido curso de mestrado ou doutorado, no país ou no exterior, o número de parcelas recebidas e o período, o programa ao qual estava vinculado e o projeto que estava sendo desenvolvido;

c) o candidato à bolsa deverá emitir declaração informação o atendimento a um dos requisitos previstos no item 5.3.2;

d) Na apuração do número de parcelas de bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

e) a gerência técnica da FAPES analisará os requisitos do bolsista previsto no item 5.3 e o número de parcelas a receber pelo pós-graduando, limitado ao previsto no item 4, o tempo máximo permitido pelo pós-graduando para defesa da dissertação ou tese e descontados os meses recebidos por outra bolsa.

6. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

6.1. O coordenador do projeto de pesquisa será responsável por encaminhar os documentos para contratação da bolsa. A equipe técnica da FAPES verificará o atendimento aos critérios exigidos.

6.2. Será firmado o Termo de Outorga com o bolsista, com anuência do coordenador do projeto e do orientador.

6.3. A bolsa será contratada por até 24 ou 48 meses, conforme a modalidade, respeitando:

a) descontar o número de bolsas já recebidas pelo pós-graduando, em qualquer curso, da mesma modalidade;

b) limitar à data máxima estabelecida em regimento pelo programa de pós-graduação para defesa da dissertação ou tese, declarado pela Comissão de Bolsas do referido Programa e à vigência do projeto.

6.4. A bolsa iniciará no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do Termo de Outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores.

6.5. As parcelas da bolsa serão depositadas mensalmente pela FAPES em conta corrente informada pelo bolsista.

6.6. É requisito para o pagamento das parcelas da bolsa:

a) estar em dia com a apresentação dos relatórios parciais, com parecer favorável do orientador;

b) comprovar a matrícula regular no curso;

c) manter atendimento aos requisitos do bolsista.

6.7. O bolsista permanecerá inadimplente com a FAPES enquanto não cumprir o disposto na alínea "a" do item 6.6.

7. ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

7.1. A continuidade da bolsa ficará condicionada à avaliação do desempenho do bolsista, medido através do envio dos Relatórios Técnicos anuais para o coordenador do projeto, contendo (caso haja) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em

reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, contendo a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

7.2. Os relatórios técnicos terão a quantidade e periodicidade, informados abaixo:

a) Mestrado Profissional: 2 (dois) Relatórios Técnicos, sendo 1 (um) Relatório Técnico Parcial ao final do 12º mês de vigência da bolsa e 1 (um) Relatório Técnico Final, em até 6 (seis) meses após a finalização da bolsa.

b) Mestrado Acadêmico: 2 (dois) Relatórios Técnicos, sendo 1 (um) Relatório Técnico Parcial ao final do 12º mês de vigência da bolsa e 1 (um) Relatório Técnico Final, em até 6 (seis) meses após a finalização da bolsa.

c) Doutorado: 4 (quatro) Relatórios Técnicos, sendo 3 (três) Relatórios Técnicos Parciais ao final do 12º, 24º e 36º meses de vigência da bolsa e 1 (um) Relatório Técnico Final, em até 6 (seis) meses após a finalização da bolsa.

7.3. O relatório Técnico deverá ser encaminhado à FAPES, contendo um parecer do orientador e do coordenador do projeto, conforme modelo específico da FAPES.

7.4. O Relatório Técnico Final poderá ser substituído pelo Certificado de defesa da tese (doutorado) ou dissertação (mestrado). O bolsista deverá entregar uma cópia digital (em PDF) da versão final da dissertação ou tese.

7.5. Cabe ao coordenador do projeto o envio do relatório do bolsista à FAPES.

7.5.1. A não apresentação do relatório técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado, implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista e o orientador em situação de inadimplência para com a FAPES.

7.5.2. Sanada a pendência o pagamento da bolsa será restabelecido e o bolsista receberá as parcelas suspensas.

7.5.3. Caso a bolsa esteja suspensa por 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso de relatório, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade.

7.6. Caberá ao coordenador do projeto informar à FAPES a data da defesa da tese ou dissertação, com 15 (quinze) dias de antecedência.

7.7. A bolsa terá vigência até o último dia do mês da defesa da dissertação ou tese.

8. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

8.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou nos casos de:

a) se apurada omissão de percepção de remuneração, quando comprovada;

b) se apresentada declaração falsa da inexistência de bolsa de qualquer natureza, por outra agência;

c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;

d) não conclusão do curso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade, ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela DIREX da FAPES em despacho fundamentado;

e) cancelamento da bolsa por atraso de entrega de relatório, conforme item 7.5.3;

f) desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;

g) atraso na defesa da dissertação ou tese por período superior a 6 (seis) meses após o fim do prazo do curso previsto pelo programa.

8.2. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 dias após a data em que se configurou o fato.

8.3. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

8.4. A apresentação da ata de aprovação da dissertação e/ou tese, quitará automaticamente as prestações restantes.

9. DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DA BOLSA

9.1. Será suspenso o pagamento de bolsa no caso do bolsista receber bolsa de outro programa de bolsa para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese ou dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

9.1.1. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo previsto no item 4.

9.1.2. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite dos termos do item 4.

10. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1. Será cancelada a bolsa do aluno, ao final do mês que ensejou o fato, nos caso de:

- a) encerramento do projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- b) defesa da dissertação ou tese;
- c) desligamento do aluno pelo Programa;
- d) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;
- e) por solicitação do coordenador do projeto, com anuência do orientador, devidamente justificada por falta de cumprimento do plano de trabalho.

10.2. Se o projeto encerrar antes da defesa da dissertação ou tese, o bolsista não devolverá parcelas da bolsas se der continuidade do curso dentro dos prazos máximos definidos pelo programa de pós-graduação.

11. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

11.1.. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou nos casos de:

- a) se apurada omissão de percepção de remuneração, quando comprovada;
- b) se apresentada declaração falsa da inexistência de bolsa de qualquer natureza, por outra agência;
- c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- d) não conclusão do curso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade, ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela DIREX da FAPES em despacho fundamentado;
- e) cancelamento da bolsa por atraso de entrega de relatório, conforme item 7.5.3;
- f) desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- g) atraso na defesa da dissertação ou tese por período superior a 6 (seis) meses após o fim do prazo do curso previsto pelo programa.

11.2. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 dias após a data em que se configurou o fato.

11.3. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

11.4. A apresentação da ata de aprovação da dissertação e/ou tese, quitará automaticamente as prestações restantes.

12. DOS AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

12.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

12.1.1. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo.

12.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

12.1.3. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas suspensas.

12.2. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo coordenador do projeto e do orientador e aprovado pela FAPES.

12.2.1. O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses para bolsistas de mestrado e 12 meses para bolsistas de doutorado.

12.2.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo previsto no item 4.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

13.1. O coordenador deverá encaminhar pedido de substituição de bolsista quando a bolsa for cancelada conforme item 10, observando os critérios exigidos conforme itens 5.2 a 5.5.

13.2. Os critérios para contratação e acompanhamento do bolsista seguem os procedimentos previstos nesta resolução.

13.3. A substituição do bolsista deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto, devidamente justificada, acompanhada da documentação do novo bolsista.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. Do bolsista

a) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

b) Entregar os relatórios de atividades no prazo previsto.

c) Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa.

d) Não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos previstos nessa Resolução.

e) Não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos previstos nesta Resolução.

f) Informar/solicitar a coordenação do projeto sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;

g) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do orientador.

h) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação.

i) Informar à FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula, ou desistência de bolsa.

j) Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

14.2. Do orientador

- a) Assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES.
- b) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.
- d) Informar de imediato ao coordenador do projeto o desligamento, o abandono, a desistência, e o afastamento e respectivo retorno do aluno.

14.3. Do coordenador do projeto

- a) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.
- b) Informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa e/ou do projeto, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese.

14.4. Da FAPES

- a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução da proposta aprovada, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.